



RESOLUÇÃO Nº 07/CONSUNI, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1992

Altera parcialmente a Resolução
nº 02/CONSUNI, de 27/03/90.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 03 de novembro de 1992, na forma do que dispõem o Decreto nº 94.664, de 23 de julho de 1987, e a Portaria nº 475, de 26/08/87, do MEC,

R E S O L V E:-

Art. 1º - O parágrafo único do Art. 4º da Resolução nº 02/CONSUNI, de 27/03/90, que disciplina o processo de avaliação de desempenho dos servidores técnico-administrativos da Universidade Federal do Ceará, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Ao longo desse período ocorrerão avaliações a cada ano, no mês de abril, totalizando, as sim, 02 (duas) avaliações parciais".

Art. 2º . O Art. 14 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14 - O servidor será avaliado pela chefia imediata atual, desde que a ela esteja subordinado por período superior a 06 (seis) meses; caso contrário, o servidor será avaliado pela chefia com a qual permaneceu por mais tempo, no decorrer daquele ano a que corresponde a avaliação".

Art. 3º - O parágrafo único do Art. 16 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - O servidor com licença especial ou licença para tratamento de saúde, de que trata o presente artigo, superiores a 06 (seis) meses no decorrer de cada avaliação parcial, não será submetido ao processo".

Art. 4º - O Art. 17 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17 - O servidor que permanecer afastado, no período a que corresponde a avaliação, por mais de 06 (seis) meses, só será avaliado nesse período nas seguintes hipóteses:

I - quando estiver realizando estudos de aperfeiçoamento em Instituição nacional ou estrangeira;

